

LEI MUNICIPAL Nº 6742006, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

**SUMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2007.**

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

- I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.
- II. O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração e Indireta.

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 13.942.000,00 (treze milhões novecentos e quarenta e dois mil reais), sendo R\$ 13.300.000,00 (Treze milhões e trezentos mil reais) para a Administração Direta e R\$ 642.000,00 (Seiscentos e quarenta e dois mil Reais) para a Administração Indireta que serão arrecadados na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Receita Tributária	771.640,53
Receita de Contribuições	150.000,00
Receita de Patrimonial	27.635,46
Receita de Serviços	325.322,70
Transferências Correntes	11.886.603,83
Deduções da Receita corrente	- 1.188.538,24
Outras Receitas Correntes	258.753,54
Total das Receitas Correntes	11.042.879,58
Transferências de Capital	1.068.582,18
Total das Receitas de Capital	1.068.582,18
Total das Receitas de Capital	1.068.582,18
Total da Administração Direta	13.300.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA PREVI	
RECEITAS CORRENTES	642.000,00
Receita de Contribuições	402.000,00
Receita de Patrimonial	240.000,00
TOTAL GERAL	13.942.000,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 13.942.000,00 (treze milhões novecentos e quarenta e dois mil reais) sendo R\$ 13.300.000,00 (treze milhões e trezentos mil reais) para a Administração Direta e R\$ 642.000,00 (seiscentos e quarenta e dois mil reais) para a Administração Indireta, e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
DESPESAS CORRENTES	9.140.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.147.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.000,00
Total da Administração Direta	13.300.000,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA PREVI	
DESPESAS CORRENTES	297.500,00
ECONOMIA DE DOTAÇÃO	224.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	120.500,00
Total da Administração Indireta	642.000,00
TOTAL GERAL	13.942.000,00

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 Câmara Municipal	573.000,00
02 Gabinete do Prefeito	808.000,00
03 Secretaria Mun. De Coordenação Geral	1.101.450,00
04 Secretaria Mun. De Obras e Serviços	3.646.000,00
05 Secretaria Mun. Educação, Cultura e Desporto	3.577.550,00
06 Secretaria Mun. De Desenvolvimento Econômico	155.000,00
07 Secretaria Mun. De Saúde	3.106.000,00
08 Secretaria Mun. De Trabalho e Ação Social	320.000,00
09 Reserva de Contingência	13.000,00
Total da Administração Direta	13.300.000,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundo Municipal de Previdência	642.000,00
Total da Administração Indireta	642.000,00
TOTAL GERAL	13.942.000,00

III – Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. Legislativa	573.000,00
04. Administração	4.067.950,00
08. Assistência Social	310.000,00
10. Saúde	2.782.000,00
12. Educação	3.552.550,00
13. Cultura	25.000,00
15. Urbanismo	1.487.500,00
16. Habitação	1.000,00
17. Saneamento	324.000,00
20. Agricultura	155.000,00
99 Reserva de Contingência	13.000,00
Total da Administração Direta	13.300.000,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA PREVI	642.000,00
Total da Administração Indireta	642.000,00
TOTAL GERAL	13.942.000,00

V – Por Programas:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal	458.000,00
002 – Investimentos da Câmara Municipal	115.000,00
003 – Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Prefeito	260.000,00
004 – Investimentos do Gabinete do Prefeito	90.000,00
005 – Manutenção e Encargos com Conselho Tutelar	61.650,00
006 – Construção da Prefeitura Municipal	428.000,00

007 – Manutenção e Encargos	7.729.850,00
008 – Encargos do PASEP	133.500,00
009 – Despesas com Publicidades	30.000,00
010 – Obras e Investimentos	998.500,00
011 – Const.. e Conservação de Estradas Vicinais	160.000,00
012 – Ampliação do Asfalto, Galerias, Desassor. E Canal.	1.230.500,00
013 – Ampliação e Manut. Da Iluminação Pública	215.000,00
014 – Construção e Ampliação de Escolas	60.000,00
015 – Construção e Ampliação de Creches	400.000,00
016 – Construção e Ampliação do Hospital Municipal	428.000,00
017 – Construção de Postos de Saúde da Família – PSF	22.000,00
018 – Manutenção dos Programas API e Port. Deficiência	90.000,00
9999 – Reserva de Contingência	13.000,00
Total da Administração Direta	13.300.000,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA PREVI	642.000,00
Total da Administração Indireta	642.000,00
TOTAL GERAL	13.942.000,00

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta e Indireta é de R\$ 3.734.000,00 (Tres Milhões e setecentos e trinta e quatro mil reais), conforme discriminação:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA e INDIRETA	
Assistência	310.000,00
Previdência	642.000,00
Saúde	2.782.000,00
Total	3.734.000,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, III da Lei 4320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 8% (Oito por cento) do total da despesa fixado no art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Os Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos anexos da Lei Federal 4.320/64, serão discriminados em nível de elemento de despesa.

Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária da despesa, serão discriminados pelas Notas de Empenho e apropriados pela contabilidade, àquelas despesas cujos elementos foram detalhados pela Portaria MF/STN nº 448, de 13 de setembro de 2002, em conformidade ao § 5º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, c/c com o 4º Considerando da já citada Portaria MF/STN nº 448, e portarias MF/STN nºs 338 de 26/04/2006, 406 de 26/05/2006 e 504 de 06/07/2006.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, MT, em 12 de Dezembro de 2006.

Registre-se Publique-se
Data supra

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal